TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
PROJETOS AUDIOVISUAIS
LEI PAULO GUSTAVO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 027/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 304/2023 – NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023.

1. PARTES

1.1 O **MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Daniel da Rosa, portador do CPF nº 886.648.720-15. residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 1620, nesta cidade, e o agente cultural **GABRIELE REBELATTO,** portador(a) do RG nº 5101592565, expedida em 27/09/20112, CPF nº **040.862.530-97** , residente e domiciliado(a) à Rua Adolfo Scheibler Sobrinho, 1288 – Bairro Morsch - Venâncio Aires/RS, CEP: 95.800-000, telefone: (54) 99681-6739, e-mail: gabriele.rebelartes@gmail.com resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto Federal nº 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023 e Decreto Federal nº 11.453/2023.

2.2 As previsões das legislações citadas são aplicadas integralmente na execução do presente instrumento.



3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **PIGMENTOS DA HISTÓRIA: UMA JORNADA VISUAL PELA DIVERSIDADE FEMININA,** contemplado no conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 304/2023.

3.2 A execução do projeto deve observar a proposta apresentada na etapa de seleção e o plano de trabalho, ambos em anexo ao presente instrumento.



4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

4.2. Serão transferidos à conta do(a) agente cultural, especialmente aberta no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0529, Operação – 013, Conta Poupança nº 747220534-7, para recebimento e movimentação.

4.3 A conta bancária específica para execução do projeto deve ser aberta em Instituição financeira pública, preferencialmente sem tarifas, ou em Instituição financeira particular, nesta sendo proibida cobrança de tarifas.

4.4 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.



5. OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações do Município:

I) transferir os recursos ao(a) agente cultural;

II) orientar o(a) agente cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) agente cultural;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) agente cultural das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município a contar do recebimento da notificação;

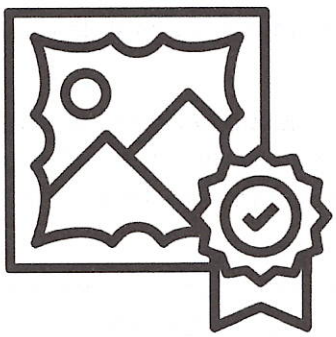
VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e do Município, quando o objeto tiver recursos vinculados do município.

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

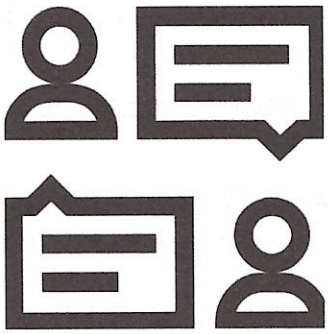
XI) executar a contrapartida conforme pactuado.



6. TITULARIDADE DE BENS

6.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada, em caso de concordância do Município, serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

6.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.



7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

IV – Justificar a não contratação de serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas de pessoas físicas e/ou jurídicas residentes, domiciliadas ou sediadas no Município de Venâncio Aires/RS.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação, em data a ser estabelecida.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

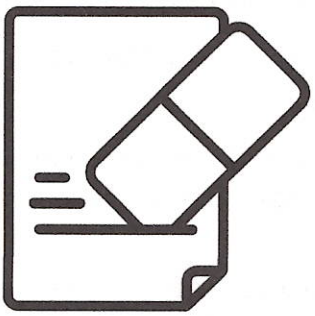
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.



8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto;

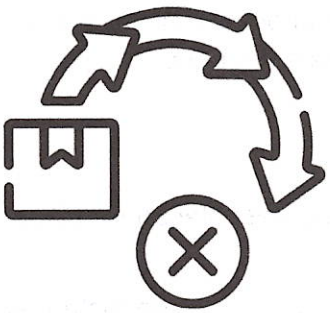
III – no caso do inciso anterior, a alteração não pode modificar questões que foram objeto de análise do mérito cultural sem que haja a aprovação do Município.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor global do projeto poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.



9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



10. SANÇÕES

10.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

I – A advertência será aplicada sempre que houver irregularidade sem má-fé desde que, aplicado o valor financeiro adequadamente;

II – A multa será aplicada nos casos de não aplicação adequada do valor recebido pelo agente cultural e/ou apresentação de notas ou recibos que apresentam fraude;

III – O valor das multas poderá variar entre 5% a 15% do valor recebido pelo agente cultural, que será determinado conforme a gravidade da conduta ocorrida.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo agente cultural.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10.4 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

I - devolver recursos ao erário; ou

II - apresentar plano de ações compensatórias, a ser discutido junto ao ente municipal.

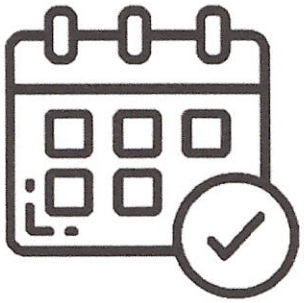
10.5 Não havendo a devolução dos valores ou descumprido o plano de ações compensatórias, será instaurada tomada de contas especial.



11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão a Lei Complementar n° 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 O Município poderá solicitar relatórios parciais de cumprimento dos projetos ou outros documentos necessários à sua comprovação, quando necessário.



12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado.

12.2 A prorrogação poderá ser solicitada pelo agente cultural, com a devida justificativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do instrumento.

12.3 A prorrogação será suficiente para o cumprimento do objeto do projeto, não podendo, superar 30 (Trinta) dias e a data de 05/07/2025.



13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site www.venancioaires.rs.gov.br em observância à Lei Municipal nº 6.883/2021.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Venâncio Aires/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Venâncio Aires/RS, 05 de junho de 2024.

Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Daniel da Rosa

MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS

Agente Cultural: **Gabriele Rebelatto**

CPF.: **040.862.530-97**

MUNICÍPIO DE Nº 17290 19 DEZ 2023 Esc. Venâncio Aires - RS
PREFEITURA MUNICIPAL Fls. 02 V. AIRES



LEI PAULO GUSTAVO

1. Marque a opção desejada para se habilitrar:

Art. 5º (X)	Art. 8º ( )
(X) Inciso I - (X) R$10.000,00 ( ) Inciso II ( ) Inciso III	
(X) Pessoa Física ( ) Pessoa Jurídica	( ) Pessoa Física ( ) Pessoa Jurídica

2. Dados do Proponente

Nome Completo	Gabriele Rebelatto
Nome artístico ou nome social (se houver)	Gabi Rebelartes
CPF	040.862.530-97
RG	5101592565
Data de Nascimento	27/06/1998
E-mail	gabriele.rebelartes@gmail.com
Telefone	(54) 99681-6739
Endereço completo	Rua Adolfo Scheibler Sobrinho, 1288, Morsch
CEP	95800-000
Cidade	Venâncio Aires
Estado	RS

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 03
V. AIRES

2.1 Histórico Cultural do proponente (Pessoa física ou Jurídica)

Participante selecionada do curso "História social da arte", ministrada pela Profª. Drª. Cristine Tedesco. (2019)

Participante da exposição de trabalhos do curso "História social da arte", organizada pela Profª. Drª. Cristine Tedesco, no Espaço Sesc de Bento Gonçalves (2019)

Encadernação artesanal do livro "A sombra da inércia", do escritor Dan Poletti

Formada no curso "Introdução à ilustração", ministrada pela ilustradora Baks Fonseca (2019)

Formada no curso "Ilustração Criativa: do texto a imagem" ministrado pelo ilustrador argentino Christian Montenegro (2019)

Ilustradora do livro "Se fôssemos objetos inacabados", do escritor Dan Poletti publicado pela editora Quinta História, projeto contemplado pelo edital "Venâncio Multicultural" (2020)

Formada no curso "Aquarela Botânica", ministrado pela ilustradora mexicana Paulina Maciel (2020)

Ilustração do livro infantil "Uma história de quase terror", do escritor Dan Poletti

Formada no curso "Retrato em aquarela", ministrado pela ilustradora espanhola Ana Santos (2020)

Formada no curso "Ilustração tradicional", ministrado pela ilustradora Gabi Tozati (2020)

Formada no curso "Técnicas de encadernação", ministrado por Fábrica de Texturas (2020)

Formada no curso "Play na criatividade", Faber-Castell (2020)

Formada no curso "Dicas de desenho realista" (2020), Faber-Castell

Formada no curso "Desenvolvimento de personagens" (2020), Faber-Castell

Formada no curso "Técnicas de narrativa visual" (2020), Faber-Castell

Concebeu e executou o projeto "Identidades Retratadas". Projeto audiovisual de exposição virtual contemplado pelo edital "Cultura Solidária" de Bento Gonçalves (2020)

Ilustradora do livro "A Misantropia", do escritor Dan Poletti (2021)

Narradora do audiolivro "Instante Infinito", do escritor Dan Poletti, (2022)

2.2 Raça, cor ou etnia

(X) Branca	( ) Preta	( ) Parda
( ) Indígena	( ) Amarela	( ) Não deseja informar

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 04
KAIRÉS

2.3 Você é uma pessoa com deficiencia - PCD?

( ) Sim	(X) Não	( ) Não deseja responder

2.4 Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva	( ) Física	( ) Intelectual
( ) Múltipla	( ) Visual	( ) Não deseja responder

2.5 Deseja concorrer às cotas?

( ) Sim	(X) Não

2.6 Se "sim", qual?

( ) Pessoa Negra	( ) Pessoa indígena

2.7 Qual sua principal função/profissão no campo artístico cultura

(X) Artista, Artesão (a), brincante, criador (a) e afins.	( ) Instrutor (a), oficineiro (a), educador (a) artístico (a) - cultural e afins
( ) Curador (a), programador (a) e afins	( ) Produtor (a)
( ) Gestor (a)	( ) Técnico (a)
( ) Consultor (a), pesquisador (a) e afins	( ) Outro(a) sQual?

Gabriela Rebelatto

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 05
V. AIRES

2.8 O proponente foi contemplado em algum edital da Lei Paulo Gustavo?

( ) Sim	(X) Não

3. DADOS DO PROJETO

3.1 Nome do Projeto

Pigmentos da história: uma jornada visual pela diversidade feminina

3.2 Descrição do Projeto

O projeto de audiovisual "Pigmentos da história: uma jornada visual pela diversidade feminina", propõe a produção e circulação de vídeos curtos para a plataforma Reels do Instagram e um Webdoc com cinco episódios.

As ilustrações serão documentadas em audiovisual, contendo narrações descritivas das obras apresentadas. Além de descrever as ilustrações, haverá a apresentação histórica das mulheres retratadas. No anseio de promover uma experiência cultural e educativa no município de Venâncio Aires, as mulheres retratadas serão venâncio-airenses.

Os vídeos curtos contarão a história de mulheres notáveis através da produção de ilustrações com pigmentos naturais, incluindo a erva-mate. Os vídeos serão lançados no formato Reels, da rede social Instagram. A proponente e artista possui um perfil na rede social direcionado para a divulgação de suas obras. Os vídeos estarão legendados, contemplado as exigências das diretrizes do edital no campo da acessibilidade.

O processo de criação das obras também será documentado. Este material fará parte de um Webdoc com cinco episódios, contendendo em detalhes todo o processo criativo de cada uma das ilustrações, desde sua concepção até a finalização. O Webdoc estará disponível, de modo gratuito, na plataforma Youtube.

O projeto busca promover a expressão artística e cultural por meio da ilustração, destacando o talento de uma jovem artista, contribuindo para o fortalecimento da diversidade e inclusão. Visa reconhecer a contribuição feminina em diversas áreas, através de ilustrações compostas a partir de pigmentos naturais. Deste modo, busca não apenas contar histórias, mas criar um verdadeiro espetáculo de diversidade através da arte, celebrando a pluralidade das experiências femininas.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 06

Propõe uma transversalidade entre segmentos ao integrar audiovisual, arte, história e a tradição local da cultura imaterial da erva-mate. Essa abordagem interdisciplinar cria uma sinergia única, conectando diferentes campos para enriquecer a experiência cultural. As ilustrações, as narrativas e uso inovador de pigmentos naturais evidenciam a intenção de transcender fronteiras, promovendo uma visão interdisciplinar da cultura local. A ênfase na pigmentação produzida a partir da erva-mate resulta do fato de Venâncio Aires ser considerada oficialmente a Capital Nacional do Chimarrão.

O trabalho feito com pigmentos naturais não é apenas uma escolha artística, mas também uma declaração de respeito a natureza e a diversidade dos recursos naturais, visando promover a qualidade artística e reforçando o compromisso com práticas sustentáveis. O projeto se compromete a utilizar tintas naturais biodegradáveis, contribuindo para a redução da pegada ecológica associada a produção de tintas. A utilização de pigmentos naturais também proporciona nuances únicas as ilustrações, enriquecendo a produção artística.

A criação das ilustrações e a elaboração dos pigmentos naturais ficará a cargo da artista e proponente Gabriele Rebelatto. Trabalha com ilustrações desde 2018. Rebelatto possui formação certificada e proficiência em diversas técnicas de desenho e pintura, incluindo lápis grafite, carvão, aquarela, guache, acrílica e elaboração de pigmentos naturais. Também possui certificação em História da Arte, proporcionando uma base sólida para a criação de obras contextualizadas.

A pesquisa histórica ficará a cargo do Historiador Daniel Poletti Silva, formado pela Universidade La Salle (Unilasalle). O historiador possui estreitas relações com culturas latino-americanas, tendo realizado em 2015 vivências em países do Conesul. Participou ainda de intercâmbios na Universidad Católica de la Santísima Concepción (UCSC – Chile) e Universidad de Monterrey (UDEM – México).

As imagens e áudios serão captadas, editadas e finalizadas por Tainara Schmits. Formada em Comunicação Social, Produção em Mídia Audiovisual/radialismo pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Dentre as diversas produções, dirigiu, captou, editou e finalizou o videoclipe "Ainda sei tentar", da banda Reação em Cadeia. Também foi diretora, diretora de fotografia, produtora e editora da Websérie "MAD". Editou a 4ª Temporada do programa da RBSTV "Posso entrar?!". Participou ainda de diversas produções, entre documentários, webdocs e curtas-metragens. Atualmente trabalha como vídeomaker para o grupo RBS.

A narração das histórias ficará a cargo da jornalista Mônica da Cruz, com mais de dez anos de experiência e atuação no interior do Rio Grande do Sul. Atualmente

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 07
V. AIRES

trabalha na Arauto Grupo de Comunicação, excercendo a função de jornalista e comunicadora. Trabalhou com jornalismo impresso, online e radiojornalismo, além de assessoria de impressa. Posui afinidade com áreas da cultura e educação. É ainda graduanda em Biblioteconomia e pesquisadora nas áreas de bibliotecas públicas e escolares.

O projeto contará com uma equipe técnica qualificada para a produção plena da proposta. Todos os componentes desta equipe serão residentes ou nascidos na cidade de Venâncio Aires.

3.3 Mérito Cultural do projeto

O projeto demonstra potencial criativo ao explorar diversas dimensões inovadoras no desenvolvimento de linguagens para a concepção artística. Ao incorporar pigmentos naturais na produção artística, com destaque para a erva-mate, o projeto introduz novos elementos estéticos. Promove ainda práticas sustentáveis, conectadas profundamente com a identidade cultural local.

A escolha do modelo de vídeos curtos no Reels (Instagram) como plataforma de divulgação e circulação, revela uma abordagem contemporânea e interativa. Ao combinar elementos visuais e sonoros, o projeto busca envolver o público através de dinâmicas atentas ao tempo presente. Além disso, é notória a presença desta plataforma como mídia social no Brasil. O país ocupa a segunda posição no ranking global em número de usuários.

A criação de um canal dedicado ao projeto no Youtube amplia as possibilidades de expressão artística. Ao incorporar vídeos mais longos, o projeto busca não apenas divulgar as ilustrações, como também enriquecer a experiência. Ao compartilhar a pesquisa, a criação de pigmentos e os detalhes do desenvolvimento do projeto, adicionam-se camadas narrativas e educativas.

Ao conter em sua equipe técnica uma profissional do audiovisual, um historiador e uma profissional da comunicação, o projeto possibilita a produção plena de seus objetivos. Essa colaboração multipla diversifica ainda as perspectivas envolvidas, integrando conhecimentos especializados e enriquecendo a criação artística com abordagens multifacetadas.

A escolha de destacar mulheres historicamente relevantes no município de Venâncio Aires, em áreas diversas, indica um compromisso com a representatividade e a diversidade na cultura local. Isso não apenas amplia as vozes

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 08
VENÂNCIO AIRES

tradicionalmente sub-representadas, como também oferece novos ângulos interpretativos e narrativos. Ao resaltar a contribuição destas mulheres na construção cidadã do município, o projeto é um reconhecimento e valorização do mérito cultural de quem tanto fez e ainda faz pela comunidade venâncio-airense.

Em resumo, o projeto vai além das abordagens convencionais, buscando constantemente novos conhecimentos e linguagens para inovar na concepção artística. Essa busca pelo inusitado e pela incorporação de elementos contemporâneos e culturais distintos, ressalta o potencial criativo e a originalidade da proposta cultural.

3.4 Objetivos do projeto

O projeto de audiovisual "Pigmentos da história: uma jornada visual pela diversidade feminina" tem como principal objetivo a produção de ilustrações envolventes e significativas de mulheres venâncio-airenses nas áreas das artes, literatura, música, história e política. Utilizando exclusivamente pigmentos naturais, incluindo a erva-mate, a produção visa celebrar essas figuras e destacar a riqueza cultural de Venâncio Aires, conectando a tradição local com a expressão contemporânea.

O projeto amplifica seu alcance ao levar as ilustrações e suas narrativas para o formato Reels do Instagram, proporcionando uma circulação acessível e interativa. Ao utilizar as redes sociais como plataforma de divulgação, busca-se atingir um público diversificado, estimulando a apreciação cultural local e a valorização das mulheres que moldaram a história do município.

Além da produção e circulação, o projeto tem o propósito de oferecer oportunidades educativas, documentando o processo criativo em um canal dedicado no Youtube. Esse aspecto visa formar uma base de conhecimento duradoura, compartilhando não apenas as ilustrações, como também o aprendizado sobre a elaboração de pigmentos naturais e as histórias das mulheres retratadas. A formação educativa contribui para a preservação cultural e o enriquecimento do entendimento histórico na comunidade.

A definição clara e objetiva das ações e metas do projeto, alinhadas as diretrizes do edital, é evidenciada em um cronograma cuidadosamente estruturado para o ano de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 09
VENÂNCIO AIRES

1. **Pesquisa histórica** (2024, primeiro semestre)

O historiador local Daniel Poletti Silva conduzirá uma pesquisa aprofundada para identificar mulheres históricas venâncio-airenses nas áreas das artes, literatura, música, história e política. Esta etapa fornecerá uma base sólida para as ilustrações e narrativas a serem desenvolvidas.

2. **Pesquisa e elaboração de pigmentos** (2024, primeiro semestre)

A artista e proponente Gabriele Rebelatto iniciará o processo de elaboração de pigmentos naturais utilizando plantas da região, destacando a erva-mate como um componente cultural e simbólico de Venâncio Aires. Esse estágio enfatiza não apenas a qualidade artística, como também a conexão com a tradição local da Capital Nacional do Chimarrão.

3. **Produção das ilustrações** (2024, segundo semestre)

Com base na pesquisa e nos pigmentos estabelecidos, serão produzidas as tintas que darão vida as mulheres historicamente identificadas. O acompanhamento da profissional do audiovisual Tainara Schmits para a captação de imagens garantirá a excelência visual e narrativa na apresentação final.

4. **Narrativa e postagem no Reels** (2024, segundo semestre)

As ilustrações serão narradas pela jornalista Mônica da Cruz, e serão postadas regularmente, em formato Reels na plataforma Instagram. O perfil utilizado para a divulgação será o da artista e proponente Gabriele Rebelatto (@gabi.rebelartes).

5. **Documentação no Youtube** (ao longo do ano de 2024)

Todo o processo, desde a pesquisa, até a produção das ilustrações, passando pela escolha das plantas e elaboração dos pigmentos, será documentado em um canal dedicado ao projeto na plataforma Youtube.

A clareza na definição das ações, aliada à sequência lógica e integrada destas etapas, garante que o projeto atenda completamente às diretrizes do edital quanto ao seu período de excecução.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 10
V. AIRES

3.5 Contrapartidas mediante seleção e execução do projeto

O projeto "Pigmentos da história: uma jornada visual pela diversidade feminina" tem como principal contrapartida a divulgação pública e gratuita de seus formatos audiovisuais. A circulação terá início com um lançamento público do projeto. O lançamento será amplamente divulgado, sendo aberto ao público geral. O lançamento será feito de modo presencial, no município de Venâncio Aires, em local que contemple a acessibilidade física de todos os presentes. Tanto os vídeos curtos no formato Reels quanto os vídeo longos na plataforma Youtube, estarão disponíveis para a exibição gratuita. Estas plataformas prevêm o acesso da comunidade local aos vídeos em qualquer local, dependendo apenas de acesso à internet. Todo o material audiovisual ligado ao projeto ficará ainda à disposição da Secretaria de Cultura de Venâncio Aires para a exibição em atividade ligadas ao município, tais como feiras, atividades culturais e afins. Os vídeos poderão da mesma forma circular nas redes sociais ligadas ao município.

3.6 Plano de Aplicação

Descrição da Meta	Valor	Total
Criação de ilustração e elaboração de pigmentos	R$2.500	R$2.500
Pesquisa histórica	R$1.500	R$1.500
Captação de imagem e áudio	R$1.500	R$1.500
Edição e finalização de imagens e áudio	R$1.500	R$1.500
Transcrição/Legenda	R$500	R$500
Estúdio e Narração	R$1.500	R$1.500
Arte gráfica	R$500	R$500
Divulgação	R$500	R$500
		R$10.000,00